



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 17 de novembro de 2020

2 **Local:** Auditório do térreo – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amalia Brunini.

5 **Início:** 10h00min.

6 **Término:** 12h30min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

10 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

11 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

12 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.

13
14 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez e
15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

16
17 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

18
19 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
20 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

21
22 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

23
24 **ORDEM DO DIA**

25 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
26 início à 142ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
27 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pela Coordenadora da CEEST, Eng.
28 Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e
29 do apoio do corpo funcional.....

30 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
31 nº 141, de 13/10/2020, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
32 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Mec. e
33 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia
34 Brunini e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos
35 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
36 Maurício Cardoso Silva.....

37 Cons. Maurício: agradeceu à Coordenadora da CEEST pela deferência à sua pessoa com
38 relação à publicação efetuada no site do Crea-SP;.....
39 Coord. Maria Amalia: aproveita a oportunidade presencial para reiterar seu
40 agradecimento ao Cons. Maurício pelo auxílio prestado à CEEST;.....

41 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**.....

42 Coord. Maria Amalia informou aos presentes que houve um levantamento de documentos
43 dirigidos à CEEST; que provavelmente os assuntos já teriam sido divulgados por meio
44 eletrônico; de toda a forma, que os documentos seriam registrados nesta reunião e
45 seriam novamente distribuídos por meio eletrônico para os membros da CEEST, ficando
46 qualquer manifestação para a próxima reunião, devido à densidade dos assuntos e o
47 prazo exíguo durante a reunião;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **ITEM III.1:** Parecer nº 175/2020-DCS/Supjur; Medida Provisória nº 928/2020, sobre
2 suspensão de prazos processuais/prescricionais;.....
- 3 **ITEM III.2:** Portaria nº 22.677/20, que aprova a nova redação da Norma
4 Regulamentadora nº 31 Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária,
5 Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;.....
- 6 **ITEM III.3:** Parecer nº 162/20-DCS/Supjur, sobre a obrigatoriedade de se registrar ART
7 para as atividades de perícia judicial;.....
- 8 **ITEM III.4:** Parecer Jurídico do Crea-GO, sobre a condição de geólogos ser um
9 profissional da engenharia;.....
- 10 **ITEM III.5:** Parecer nº 134/20-DCS/Supjur, sobre procedimentos administrativos
11 relacionados aos processos que possuem auto de infração sem apresentação de defesa;-.
- 12 **ITEM III.6:** Parecer Supjur, em referência ao protocolo nº 90089, que versa sobre a
13 ocultação de parte dos dados pessoais dos profissionais presentes nas pautas, atas e
14 súmulas;.....
- 15 **ITEM IV. Comunicados:**.....
- 16 **ITEM IV.1** Coord. Maria Amalia comunicou a necessidade de se aprovar o calendário das
17 reuniões referentes ao exercício de 2021. Foram propostas as seguintes datas: 02/02,
18 16/03, 13/04, 18/05, 15/06, 06/07, 17/08, 14/09, 05/10, 09/11 e 07/12/2020, sempre
19 às 10h na Sede Angélica. Após as devidas verificações não houve contrariedades quanto
20 à proposta das datas, sendo aprovadas unanimemente pelos presentes.....
- 21 **ITEM IV.2** Cons. Maurício: informa aos conselheiros do recebimento da autorização para
22 sua ida à 4ª Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de
23 Engenharia de Segurança do Trabalho CCEEST, a ser realizada entre 01 a 03/12/2020,
24 das 9h às 18h, em Cuiabá - MT.....
- 25 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 26 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
27 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou as relações de PJ e PF
28 da pauta regular (itens V.2 e V.3); O Cons. Maurício destacou os processos de Ordem 06,
29 13, 14, 15 e 17 da pauta regular (item V.1). Não houve outros destaques.....
- 30 **ITEM V. Processos não destacados** – A Coordenadora da reunião, então, passou para
31 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
32 em bloco na forma como se apresentaram.....
- 33 Todos os processos que não sofreram destaques foram aprovados em bloco, votando
34 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
35 Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab.
36 Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não
37 houve votos contrários e não houve abstenções.....
- 38 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
39 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 40 **Ordem 01 – Processo A-166/2017 V2 – Interessado: GEÓRGIA CRISTINA LOPES**
41 (ref. Decisão CEEST/SP nº 100/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por
42 retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação
43 da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando
44 à CEEST para continuidade da análise, conforme o caso.";.....
- 45 **Ordem 02 – Processo A-166/2017 V3 – Interessado: GEÓRGIA CRISTINA LOPES**
46 (ref. Decisão CEEST/SP nº 101/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por
47 retornar o processo à UGI para realização de diligência junto ao contratante, visando a averiguação
48 da situação conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 23 da Res. 1.025/09 do Confea, retornando à
49 CEEST para continuidade da análise, conforme o caso.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 segurança do trabalho egressos da Turma IX – período 03/08/19 a 18/12/20 que solicitarem seu
2 registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
3 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
4 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
5 359/91 do Confea; e C) Promover as devidas correções relativas à numeração sequencial do
6 processo.”;-----

7 **Ordem 11 – Processo C-379/2004 V12 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
8 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 110/20): “...**DECIDIU** aprovar o
9 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
10 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
11 segurança do trabalho egressos da Turma 2018-1 – período 06/02/18 a 24/09/19 que solicitarem
12 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,
13 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
14 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
15 359/91 do Confea.”;-----

16 **Ordem 12 – Processo C-490/2019 – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA –**
17 **UNIP – CAMPUS JK** (ref. Decisão CEEST/SP nº 111/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
18 Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do
19 trabalho, promovido pela Universidade Paulista – UNIP – Campus JK, em São José do Rio Preto; B)
20 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
21 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
22 Turma S1/2017 – período 01/04/17 a 29/09/18, Turma S3/2017 – período 09/09/17 a 23/02/19 e
23 Turma S1/2018 – período 14/04/18 a 05/10/19, que solicitarem seu registro profissional junto ao
24 Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
25 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
26 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----

27 **Ordem 16 – Processo C-217/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
28 115/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar ao consulente Eng.
29 Elétric. e Seg. Trab. Alcides Henrique Leite Santos que, no âmbito da engenharia de segurança do
30 trabalho, possui atribuições profissionais para realizar atividades como estudar as condições de
31 segurança dos locais de trabalho, gerenciamento e controle de riscos, caracterização das
32 atividades, operações e locais insalubres e perigosos, elaboração de projetos de sistemas de
33 segurança, elaboração de planos para a prevenção de acidentes, dentre outros, sempre destinados
34 à proteção do trabalhador e que, fora do contexto laboral, como as atividades expressas na
35 consulta, o consulente não possui atribuição profissional para as realizar. Coordenou a reunião a
36 Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini. Votaram favoravelmente os Conselheiros:
37 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia
38 Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de
39 Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

40 **Ordem 18 – Processo C-809/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
41 117/20): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por informar ao consulente Eng.
42 Amb. e Tecg. Seg. Trab. Wagner Fernandes Stro que, no contexto laboral, possui atribuições para
43 atividades relacionadas à ergonomia e que, fora do contexto laboral, no caso específico das
44 atividades relacionadas à acessibilidade e adaptações em edificações ou espaço urbano, não é
45 atribuição do profissional engenheiro de segurança do trabalho assumir tais responsabilidades.”;--

46 **Ordem 19 – Processo C-211/2020 C4 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
47 **SALESIANO DE SÃO PAULO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 118/20): “...**DECIDIU** aprovar o
48 parecer do Conselheiro relator: A) Por aprovar o registro do Centro Universitário Salesiano de São
49 Paulo – UNISAL, nos moldes apresentados, para fins de indicar representantes para compor o
50 plenário dos Creas e a estabelecer parcerias nos moldes da Res. 1.070/15 do Confea; e B)
51 Retornar ao DAC1, conforme solicitado, para continuidade da tramitação.”;-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Ordem 26 – Processo SF-101/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
2 nº 125/20): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por **ARQUIVAR** o presente
3 processo.";

4 **Item V – Processos Destacados** – Da discussão do processo destacado tivemos:-.-.-.

5 **Ordem 06 – Processo A-578/2020 – Interessado: REINALDO DE CALLAIS** (ref.

6 Decisão CEEST/SP nº 105/20): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
7 reunida em São Paulo, no dia 17 de novembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que
8 trata de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART, e considerando que,
9 preliminarmente, observamos que, diferente das prescrições administrativas, o processo teve suas
10 páginas numeradas, ao invés das folhas, requerendo providências de adequação quando do seu
11 retorno à unidade operacional do Crea-SP; considerando que visando a facilidade de identificação
12 foi seguida a numeração para fins de identificação das referências; considerando que o presente
13 processo foi iniciado em setembro de 2020 com o requerimento por parte do profissional Eng.
14 Prod. Eletric. e Seg. Trab. Reinaldo de Callais, que possui atribuições "dos arts. 8º e 9º da Res.
15 218/73 do Confea e do art. 4º da Res. 359/91 do Confea", para regularização do exercício da
16 engenharia em obra e/ou serviço de gestão de controle de qualidade em serviços técnicos de
17 equipe de segurança do trabalho e de segurança na operação em máquinas e equipamentos e
18 instalações no período entre 12/09/2008 a 12/04/2016; considerando que o processo é instruído
19 com: taxa; rascunho de ART com localizador LC28339208 que aponta tratar-se de obra e/ou
20 serviço em diversos endereços; cópia da carteira de trabalho que aponta ocupação do cargo de
21 PNS Pleno entre 12/09/2008 a 12/05/2016 na empresa Ductor Implantação de Projetos S/A; laudo
22 técnico em que a empresa Águia Master atesta a contratação da profissional Eng. Amb. e Seg.
23 Trab. Jaqueline Samugim para os serviços de avaliação de riscos, implantação de medidas de
24 controle, eficácia, palestras e treinamentos sobre saúde e segurança no trabalho, implantação de
25 normas regulamentadoras, registros de informações de saúde e segurança, relatórios técnicos e de
26 inspeção e análise dos indicadores; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre o laudo
27 técnico elaborado em nome da profissional Jaqueline; declaração da empresa Ductor de que o
28 profissional Reinaldo foi colaborador da empresa exercendo as funções de Engenheiro de
29 Segurança do Trabalho no período de 09/2008 a 04/2016; considerando que a UGI encaminha o
30 presente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE e o processo é redirecionado à
31 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e deliberação
32 sobre a regularização; considerando que o presente processo foi iniciado com a finalidade do
33 julgamento da solicitação por parte do profissional Eng. Prod. Eletric. e Seg. Trab. Reinaldo de
34 Callais de regularização de obra e/ou serviço iniciado sem o registro da ART; considerando que
35 observam-se nos autos diversas informações conflitantes que requerem destaque e, ao que tudo
36 indica, providências administrativas por parte da unidade operacional; considerando que o
37 rascunho da ART foi preenchido como se tratássemos de obra e/ou serviço; considerando que os
38 elementos apresentados nos autos remetem a um contrato de trabalho, por meio da Consolidação
39 das Leis do Trabalho – CLT, do profissional Reinaldo na empresa Ductor, não havendo elementos
40 que indiquem contratação do profissional para prestação de obras e/ou serviços; considerando que,
41 neste sentido, o profissional teria deixado de registrar a devida ART pelo desempenho de cargo
42 e/ou função técnica, diferente do localizador que foi preenchido; considerando que os normativos a
43 serem seguidos para efeitos de regularização são distintos entre obra e/ou serviços e desempenho
44 de cargo e/ou função; considerando que a Res. 1.101/18 do Confea permite a regularização da
45 situação do registro de ART pelo desempenho de cargo e/ou função técnica; considerando que,
46 logo, caso o profissional apresente um rascunho corretamente preenchido pelo desempenho do
47 cargo e/ou função de PNS Pleno na empresa Ductor no período de 12/09/2008 a 12/04/2016
48 contemplaria as exigências contidas nos normativos de regularização vigentes; considerando que,
49 de acordo com elementos presentes nos autos, consoante artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea ou
50 1º da Res. 1.101/18 do Confea, combinado com o parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09, o
51 profissional fica sujeito à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, ao deixar
52 de registrar a ART competente antes do início das atividades constatadas nos autos; considerando
53 que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Maurício Cardoso Silva, no sentido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 11/05/19 e Turma – período 20/09/18 a 28/08/19 do curso de pós-graduação lato sensu em
2 Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Senac – Jundiaí;
3 considerando que, consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende
4 a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do
5 trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas
6 em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias),
7 vigente quando do início; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do
8 Cons. Maurício Cardoso Silva, no sentido de solicitar esclarecimentos quanto haver ou não no
9 processo análise por parte da CEAP do Crea-SP; considerando a manifestação da relatora, no
10 sentido de explicar não ser um procedimento adotado pela CEEST o envio deste tipo de processo
11 para análise por parte da CEAP, apenas os que tem alterações quanto à referência do Parecer CFE
12 nº 19/87; considerando que o conselheiro sentiu-se suficientemente esclarecido, não requerendo
13 providências, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de
14 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
15 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período
16 25/03/17 a 11/05/19 e Turma – período 20/09/18 a 28/08/19, que solicitarem seu registro
17 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
18 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
19 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
20 359/91 do Confea. Coordenou a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini.
21 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
22 Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso
23 Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não
24 houve abstenções.”;.....
25 **Ordem 14 – Processo C-1206/2019 e V2 – Interessado: UNIFUNEC – CENTRO**
26 **UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 113/20): “A Câmara
27 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 17 de
28 novembro de 2020, apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e
29 considerando que o presente processo apresenta o requerimento do cadastramento do curso de
30 pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro
31 Universitário de Santa Fé do Sul – UNIFUNEC, indicando tratar-se da primeira Turma – período
32 mai/19 a out/20; considerando que o presente processo é instruído com requerimentos do
33 cadastramento da instituição e cursos e a instituição apresenta: relatório síntese contendo dados
34 gerais, caracterização, matriz curricular, corpo docente, cronograma, disciplinas; dados sobre a
35 coordenação; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela coordenação do curso; projeto
36 pedagógico com justificativa, objetivos, estrutura geral do curso, matriz curricular, processo
37 seletivo, frequência, avaliação, coordenação, plano de curso, cronograma, descrição, ementário e
38 informações sobre docentes e currículo; considerando que, percebidas lacunas foram solicitados
39 novos documentos e a instituição protocola: projeto financeiro; modelo de certificado e Formulário
40 B referente à Res. 1.073/16 do Confea; considerando que da matriz curricular do curso extraímos a
41 carga horária das disciplinas; considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87,
42 vigente quando do início, temos: • Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h
43 (mín.30h); • Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h); • Psicologia Aplicada a Engenharia de
44 Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h); • Ergonomia – 32h (mín.30h); • Introdução a Engenharia de
45 Segurança – 24h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e
46 Instalações – 80h (mín.80h); • Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); • Proteção
47 do Meio Ambiente – 48h (mín.45h); • O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h); •
48 Gerência de Riscos – 60h (mín.60h); • Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h); • Optativas
49 complementares: Segurança em Transportes – 24h + Didática do Ensino Superior – 24h +
50 Metodologia Científica – 24h = 72h (mín. 50h); • Total: 648h; considerando que a UGI informa os
51 documentos reunidos e o processo é dirigido à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
52 do Trabalho – CEEST para análise e manifestação; considerando que o presente processo encontra-
53 se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais a serem atribuídas
54 aos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
2 designadas as seguintes atividades: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
3 Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação,
4 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade
5 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade
6 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16
7 - Execução de instalação, montagem e reparo; Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou
8 ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA: I - o desempenho das atividades
9 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização
10 da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle
11 elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao
12 ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I
13 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais
14 elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e
15 telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e
16 correlatos. Res. 359/91 do Confea: CONSIDERANDO, ainda, que tal Parecer nº 19/87 é
17 expresso em ressaltar que "deve a Engenharia da Segurança do Trabalho voltar-se
18 precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à
19 questão de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências
20 legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e
21 Agronomia"; Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de
22 Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar
23 tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; - Estudar as condições de
24 segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos
25 problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção
26 contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a
27 gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer,
28 laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de
29 riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em
30 geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
31 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e
32 corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas,
33 programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 -
34 Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras,
35 instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar
36 instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos
37 de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate
38 a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar
39 locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de
40 periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos
41 de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se
42 de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de
43 substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento
44 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar
45 planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de
46 comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de
47 Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz
48 respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da
49 adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
50 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos
51 decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do
52 Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente
53 de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade,
54 diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 128, 134, 139, 148, 156, 167, 184, 197, 214, 221 e 236. (subtotal de vinte e dois
2 enquadramentos); D) "Detectada incompatibilidade de horários. Retirar estas análises específicas
3 de pauta, dirigindo estas situações para as respectivas unidades do Crea-SP para fins de
4 comunicação com as empresas da detecção de incompatibilidade nos horários pretendidos pelo
5 profissional e a necessidade da adequação desta informação para fins de fiscalização do exercício
6 profissional, retornando os processos competentes à CEEST após estes procedimentos para
7 continuidade das análises". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº
8 A700047: 02, 32, 47, 53, 58, 98, 149, 200, 202, 205, 206, 227, 229, 234 e 235. (subtotal de
9 quinze enquadramentos); E) "Profissional arquiteto e engenheiro de segurança do trabalho;
10 aparente conflito entre determinações da presidência do Crea-SP; encaminhar à Supfis para análise
11 em seu âmbito". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700047: 85
12 (subtotal de um enquadramento); F) "Profissional engenheiro de saúde e segurança; retirar de
13 pauta e avocar o processo respectivo para análise". Enquadra-se nesta condição o número de
14 Ordem da Relação nº A700047: 119 (subtotal de um enquadramento); e G) "Profissional possui
15 título de engenheiro electricista, apenas; encaminhar à CEEE para análise em seu âmbito".
16 Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700047: 188 (subtotal de um
17 enquadramento). Coordenou a reunião a Conselheira Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini.
18 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick
19 Carlucci, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso
20 Silva e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
21 houve abstenções.";

22 **ITEM VI Extra Pauta.**
23 **VI.1 Extra Pauta – Processo C-585/20 C4 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
24 CEEST/SP nº 128/20): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
25 em São Paulo, no dia 17 de novembro de 2020, apreciando o assunto em referência, em caráter
26 extra pauta, que trata de estudo técnico, procedimento para análise de cursos de Engenharia e
27 Agronomia da modalidade EAD; considerando que trata-se de proposta de procedimento para
28 análise de Cursos de Engenharia e Agronomia da Modalidade EAD, com o objetivo de
29 complementação de documentação solicitada pelo Crea-SP por meio dos normativos do sistema
30 Confea-Creas e instruções internas para cadastramento e concessão de atribuições profissionais
31 aos cursos na modalidade EaD de instituições de ensino em nível superior no Estado de São Paulo;
32 considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 e nos artigos 55 e 56 da Lei Federal nº 5.194,
33 de 24 de dezembro de 1966; considerando a Resolução nº 1007, de 05/12/2003; considerando a
34 Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA; considerando a Instrução nº 2312/00 do CREA-SP;
35 considerando a Resolução nº 02, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Educação CNE/CES, que
36 instituiu as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia (DCNs
37 de Engenharia); considerando a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 do Ministério
38 da Educação; considerando o aumento no oferecimento de vagas em cursos de nível superior na
39 modalidade Ensino a Distância (EAD) no país, e que para os profissionais se registrarem no CREA-
40 SP são necessárias informações prévias sobre a origem do curso mediante documentação enviada
41 pelas Instituições de Ensino; considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos com
42 relação ao cadastramento de escolas/cursos, sediadas no Estado de São Paulo, **DECIDIU** aprovar
43 o parecer do Conselheiro relator por aprovar os seguintes procedimentos: 1 – Fica estabelecido os
44 seguintes procedimento para uniformizar a instrução e a análise dos processos de Cadastramento
45 dos Cursos do Sistema Confea/Creas oferecidos na modalidade EAD, assim como fixar a relação de
46 documentação complementar que permita a concessão de Atribuições Profissionais aos diplomados
47 nas áreas abrangidas pelo Conselho egressos de tais cursos. 2 – Além da documentação
48 obrigatória discriminada pelos normativos vigentes e adotada pelo Crea-SP, toda Instituição de
49 Ensino Superior (IES) sediada no Estado de São Paulo que ofereça cursos na modalidade EAD nas
50 áreas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA-CREAs, inclusive com polo(s) em outra(s) Unidade(s) da
51 Federação, deverá apresentar os documentos complementares a seguir elencados: 2.1 –
52 Documentos Obrigatória (Cursos Presenciais ou EaDs): a. Ofício da Instituição de Ensino, em papel
53 timbrado, solicitando o cadastramento dos referidos cursos, indicando a data exata de início e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 CCEEST sobre as atribuições a serem concedidas aos profissionais com graduação em
2 Curso Superior da área Tecnológica. Sabedores de que o Confea vem desenvolvendo
3 instrumento para substituir a Res. 313//86 a Coordenadoria da CCEEST encaminhou esta
4 proposta como contribuição. O documento será encaminhado por e-mail para
5 conhecimento.....

6 **ITEM VII.2** Coord. Maria Amália: discorreu sobre a proposta efetuada na Coordenadoria
7 de Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST sobre a
8 análise dos cursos da modalidade EAD. Coordenadora comentou as sugestões da CCEEST
9 para alterações nos procedimentos administrativos de análise destes processos. O
10 documento também será encaminhado por e-mail para conhecimento.....

11 **ITEM VII.3** Coord. Maria Amália: aproveitou o tema do item VII.2 para ilustrar alguns
12 dos pontos polêmicos da CCEEST. A Nacional entende que o Parecer CFE nº 19/87 não
13 estaria revogado; esta CCEEST-SP teve um entendimento inicial divergente; sugeriu aos
14 conselheiros presentes que o assunto fosse encaminhado ao jurídico do Crea-SP, de
15 forma a possuir contribuições e suporte nas futuras decisões a serem tomadas pela
16 CCEEST-SP.....

17 Cons. Maurício: se voluntariou para iniciar um texto, a ser utilizado como embasamento
18 do memorando a ser dirigido ao jurídico.....

19 **ENCERRAMENTO**.....
20 A coordenadora, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini, agradeceu a presença de
21 todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às
22 12h30min.....

23
24
25
26
27
28 Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amalia Brunini
29 Crea-SP nº 0600307786

30 Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho